



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TRF4/TJSC**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, denominado **CJF**, com sede no SCES – Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, denominado **TRF4**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, denominado **TJSC**, com sede Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, para o TJSC, do uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF, nos casos das perícias relativas aos feitos estaduais.

1.1. A Cessão, objeto deste ajuste, compreenderá a manutenção, o aperfeiçoamento e o suporte técnico da aplicação, bem como o suporte de negócio e financeiro, que ficarão a cargo do TJSC.

1.2. Não se inclui no escopo do presente ajuste a disponibilização pela Justiça Federal das informações relativas aos profissionais cadastrados nas bases de dados do Sistema Eletrônico AJG/JF.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelos servidores designados no âmbito do CJF, do TRF4 e do TJSC, os quais atuarão como gestores deste Instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem compromissos dos partícipes:

**3.1. Do TJSC:**

3.1.1. Atuar como órgão gestor técnico e de negócio do sistema.

3.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção e sustentação da infraestrutura para suportar o funcionamento do Sistema AJG de forma centralizada, em especial pela manutenção de servidores de aplicação, banco de dados e seu suporte, bem como de redes de comunicação entre o CJF e o TJSC.

3.1.3. Multiplicar as informações de natureza negocial do sistema no âmbito do tribunal.

**3.2. Do CJF:**

3.2.1. Ceder, para o TJSC, o uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF, nos casos das perícias relativas aos feitos estaduais.

**3.3. Do TRF4:**

3.3.1. Disponibilizar 01 (um) servidor ligado à área de TI na Seção Judiciária de Santa Catarina, sem qualquer ônus, por 03 (três) dias, para apoiar os técnicos de informática para o desenvolvimento dos trabalhos contemplados no presente Acordo.

3.3.2. A solicitação do apoio do técnico de informática deverá ser requerida ao Presidente do Comitê de Informática do TRF4, a quem caberá, de comum acordo com o representante do TJSC, a indicação da data em que a implantação do sistema será realizada.

3.3.3. A indicação do servidor responsável pelo apoio será realizada exclusivamente pelo Presidente do Comitê de Informática do TRF4.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

4.1. Ficarão a cargo do TJSC eventuais despesas de colaboração necessárias à execução do objeto deste Instrumento, especialmente as despesas com deslocamento, pagamento de diárias e/ou aquisição de passagens, quando for o caso, ao servidor indicado pelo TRF4, e, eventualmente, a outros integrantes da equipe pertencentes aos quadros da Justiça Federal.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista entre os partícipes.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado, mediante extrato, pelo CJF no Diário Oficial da União, pelo TRF4 no Diário de Justiça Eletrônico e pelo TJSC no Diário Judiciário Eletrônico.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente Instrumento.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Desembargador **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço**,  
**Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Federal THOMPSON FLORES**,  
**Presidente TRF4**, em 06/03/2019, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 12/03/2019, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0009901** e o código CRC **6D0E94C4**.

---